LEI Nº 2.237, DE 12 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre acúmulo de lixo domiciliar ou de qualquer outra espécie que causem mau cheiro e considerado nocivos à saúde pública, nos depósitos de papéis e ferro velho, em todo o perímetro urbano da cidade.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de junho de 1992 Projeto de Lei nº 13/92 de autoria do Vereador João Batista de Souza e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido o acúmulo de lixo domiciliar ou outro de qualquer espécie que cause cheiro e considerado nocivo à saúde pública, nos depósitos de papéis e ferro velho, localizados no perímetro urbano.

Parágrafo 1º - Os depósitos mencionados no caput do artigo 1º e que tenham em suas dependências acumulado lixo domiciliar ou que cause o mau cheiro e seja nocivo à saúde, terão o prazo de 15 (quinze) dias para transferirem para fora da zona urbana o referido lixo.

Parágrafo 2º - Os depósitos que não cumprirem o estabelecido no parágrafo 1º terão suas licenças de funcionamento canceladas.

Art. 2º - Fica proibido a instalação em todo o perímetro urbano da cidade de Mococa, os depósitos de ferro, máquinas de beneficiar cereais, algodão ou congêneres e os depósitos de veículos, denominados "cemitérios de automóveis".

Parágrafo 1º - Fica assegurado o direito daqueles que na época da publicação desta Lei, já estejam instalados com os ramos comerciais e industriais citadas no artigo 2º.

Art. 3º - Os depósitos de ferro velho já localizados dentro do perímetro urbano por ocasião da publicação desta Lei, deverão estar construídos em terrenos amplos, de forma a ficarem isolados conservando uma distância mínima de 5 (cinco) metros de suas divisas, inclusive do alinhamento da via pública.